

PROCESSOS ON-LINE

Nº 54/19 DATA: 10/01/19 PROTOCOLO Nº 15.875.844-0 DATA: 03/07/19
Nº 4138/19 DATA: 03/06/19 PROTOCOLO Nº 16.111.672-6 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 84/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL – CURITIBA

-CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HERRERO - CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constante nas Deliberações 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 54/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram os laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos físicos e pedagógicos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento dos mesmos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

PROCESSO N° 54/19 e outros

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 54/19	Escola Técnica Profissional	Curitiba/ Curitiba	N° 3968/14, 04/08/14, de 01/01/14 a 31/12/18.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/19 a 31/12/28.
N° 4138/19	Centro de Educação Profissional Herrero	Curitiba/ Curitiba	N° 844/19, 07/03/19, de 28/10/14 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO N° 54/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP